



Federação Portuguesa Taekwondo

Utilidade Pública Desportiva

D.R. 164 - II Série de 95-07-18

Inquérito nº 11/2012

Atenta a correspondência do Ex.mo Sr José Romano de 27.09.2012, dirigida ao Presidente do Conselho de Disciplina, depois de diligencias preliminares efectuadas, que permitissem aferir de algum modo credível, a existência da pratica de infracção (ões) disciplinar (es), pelo Ex.mo Sr. Presidente da FPT, professor José Luís Sousa, cumpre informar:

Sindicância das contas da FPT

1. A correspondência em causa, informa que foi pedida uma sindicância ao Ex.mo Sr. Secretario de Estado do Desporto, onde se pedia especial enfoque para o relatório de contas da FPT de 2011, aprovado em Assembleia Geral, em 17.03.2012, com o voto contra dos delegados da AT LX e do queixoso.
2. Ora, não é da competência do Conselho Disciplinar da FPT, questionar as decisões colegiais da Assembleia Geral, assim como não deve emitir parecer sobre as decisões que colectivamente esta toma, pois como é consabido a Assembleia Geral nesta materia é soberana.
3. Ademais, tendo sido a sindicância solicitada, pelo queixoso, a quem de direito, este Conselho Disciplinar não deve e não emite opinião sobre esse assunto, nessa fase procedimental, sob pena de estar a invadir competências que estatutariamente não lhe estão conferidas.
4. E, como acima ficou dito, o queixoso há muito que já pediu a referida sindicância, a 17.05.2012, e só agora dando disso, reporte a este Órgão Federativo.
5. Contudo, e segundo informação prestada, fui informado que as contas da Federação estão todas auditadas, certificadas e aprovadas em AG, e todos os documentos que justificam receita ou despesa estão arquivados na Federação, podendo ser consultados por todos os Associados.

MA
Fls 2

Desempenho de funções do Presidente da FPT

6. É referido pelo queixoso, Sr. José Romano que o presidente da FPT, lhe ter dito a 17.03.2012, que leccionava aulas no ginásio de Rio Maior, participando a este Conselho Disciplinar que a acumulação dessas funções de treinador de taekwondo, com a desempenhada na Federação como Presidente, seriam incompatíveis nos termos do artº 58º/c) dos Estatutos.

Questão previa: a queixa do Sr. José Romano tem data de entrada na FPT, a 02.10.2012, sendo os factos referidos reportados a 17.03.2012, pelo que e convocando o calendário decorreu mais de 6 meses, o que *per si* inviabilizava o procedimento.

Refira-se ainda, que nada é dito, na referida queixa, se o Sr. Presidente, a partir daquela data, 17.03.2012, continuou ou não a leccionar aulas de taekwondo.

Contudo, foram solicitados pedidos de esclarecimentos ao Sr. Presidente da Federação, sobre essas matérias.

7. Deste modo, fui esclarecido pelo visado, que efectivamente leccionou e continua a leccionar aulas no referido espaço, assim como também o faz na Escola Superior de Desporto, como Professor Adjunto Convidado, quando é solicitado para o efeito.
8. E isso, conforme me foi referido tendo em conta a sua boa vontade, que é desinteressada, com prejuizo dos seus tempos de descanso, tudo no sentido de colaborar com essas entidades, tendo em conta tão só a divulgação e expansão da modalidade.
9. Deste modo, para melhor enquadramento transcreve-se o artº 58º do Estatuto:

ARTIGO 58.º - INCOMPATIBILIDADES

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- b) A intervenção, directa ou indirectamente, em contratos celebrados com a Federação Portuguesa de Taekwondo;
- c) Relativamente aos órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.

10. Ao caso, importa pois a análise da alínea c) in fine.

Fls. 3

11. Ora, sem necessidade de mais considerações, o Sr. Presidente **não é treinador no activo**, pelo que não se encontra preenchido o tipificado no referido normativo.

Conclusão:

Pelo exposto, e, não se vislumbrando quaisquer ilícitos disciplinares, praticados pelo Sr. Presidente da Federação, procedo ao arquivamento deste inquérito.

Desse conhecimento deste despacho ao Sr. Presidente da FPT, assim como proceder-se à sua publicitação.

O Presidente do Conselho de Disciplina da FPT



José Carlos Simões Antunes